



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04609/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-03845/11.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: **MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA**
 - 3.2. Idade: **72 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: **MARIA DAS DORES BATISTA GADELHA DE OLIVEIRA**
 - 4.2. Idade: **56 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Professora de Educação Básica III.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
 - 4.5. Matrícula: **62.038-6.**
 - 4.6. Data do Óbito: **28 de abril de 2008 (fls. 4).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Severino Ramalho Leite.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P N° 0386 de 14/08/2008 (fl. 22).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 28 de agosto de 2008 (fl. 23).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 28), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar** os **cálculos proventuais**, incluindo as parcelas referentes à **GED** e à **VPNI**, por serem estas vantagens inerentes ao cargo de Professor.

Citado, às fls. 30/31, o Presidente da PBPRVE solicitou **prorrogação de prazo**, o qual foi **deferido pelo Relator**, fls. 34/35, e em seguida, por meio de seu Procurador, apresentou os **documentos** de fls. 39/43, juntando comprovação da **retificação** dos **cálculos proventuais** nos exatos termos reclamados pela **Auditoria**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.**

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 46, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 22, formalizada pela **Portaria-P N° 0386 de 14/08/2008.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 0386 de 14/08/2008 (fl. 22).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03845/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 0386 de 14 de agosto de 2008, constante às fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal